

LEI N° 596/ 2013

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 552 de 13 de outubro de 2011.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 552 e 13 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Integram a cesta básica de alimentos os seguintes produtos:

- I – 10 (dez) quilos de arroz branco tipo 1;**
- II - 05 (cinco) quilos de açúcar cristal;**
- III - 03 (três) latas de óleo de soja com 900 ml cada, tipo 1;**
- IV – 02 (dois) quilos de feijão preto tipo 1;**
- V - 01 (um) quilo de fubá mimoso;**
- VI – 500 (quinhentos) gramas de macarrão parafuso;**
- VII – 500(quinhentos) gramas de massa macarrão com “ ovos e sêmula”, tipo espaguete;**
- VIII - (uma) lata de extrato de tomate com 350g;**
- IX - 01 (uma) lata de salsicha, tipo Viena, com 180g;**
- X - 500 (quinhentos) gramas de café em pó, embalado a vácuo;**
- XI – 01 (uma) lata, com 170g, de atum ralado;**
- XII – 01 (uma) lata, com 200g, de milho verde;**
- XIII – 01 (uma) barra de doce de goiaba, com 500g.”**

Art. 2º - Fica determinada a consolidação da Lei Municipal nº 552 de 13 de outubro de 2011, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Goianá, 01 de abril de 2013.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal